



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 056/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL DE CONVÊNIOS DO HBB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminho à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, entidade mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ nº 91.162.511/0001-65, visando o atendimento médico-hospitalar pela Central de Convênios do HBB, nos termos da minuta de convênio constante em anexo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º O convênio terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos ou por prazo diverso, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo devidamente formalizado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, especialmente vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de março de 2026.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONVÊNIO Nº .../

PARA ATENDIMENTO MÉDICO - HOSPITALAR PELA CENTRAL DE CONVÊNIOS DO HBB

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua, XXXXXX Nº XXXX, Bairro XXX, XXX/RS, CEP XXXXX, Telefone (51) XXX - XXX, E-mail: XXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXX, ao final assinado, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamim Constant, Nº 881, Bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95900-000, telefone: (51) 3714 - 7500, representada pelo seu Diretor Executivo Cristiano Dickel, ao final assinado, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de xxxx, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, bem como naquilo em que não conflitar com estas, pela Lei Federal nº 14.133/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. É o objeto do presente convênio a prestação de serviços médico-hospitalares pela CONVENIADA aos habitantes do MUNICÍPIO, em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio ao diagnóstico e terapia, conforme rol em ANEXO, em caráter desvinculado do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo 1º. Para fins deste convênio, a CONVENIADA prestará os seguintes serviços aos habitantes do MUNICÍPIO:

CONSULTAS MÉDICAS com os médicos credenciados a atenderem pela Central de Convênios do HBB, podendo a consulta ser realizada na CONVENIADA ou no consultório do profissional. Na segunda hipótese, antes da consulta, é obrigatória a apresentação do paciente na Central de Convênios do HBB para liberação do atendimento.

EXAMES DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT) disponíveis na estrutura hospitalar mantida pela CONVENIADA.

CIRURGIAS disponíveis na estrutura mantida pela CONVENIADA, seguindo a solicitação médica e com a autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo 2º. Os serviços acima descritos deverão ser agendados preliminarmente junto à Central de Marcação do HBB, pelo telefone **(51) 3714-7590**.

Parágrafo 3º. Os serviços objeto deste convênio somente serão prestados pela CONVENIADA mediante a apresentação de Guia de Autorização, preenchida pelo MUNICÍPIO, seguindo o modelo constante em ANEXO ao convênio.

Parágrafo 4º. Os serviços objeto deste convênio são pautados pela seletividade, assim,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

dentre aqueles profissionais credenciados para atender pela Central de Convênios, está autorizado ao usuário escolher qual profissional lhe prestará o serviço.

Parágrafo 5º. As partes declaram que estão cientes e de acordo que os serviços prestados através deste convênio deverão ser realizados de modo desvinculado do Sistema Único de Saúde (SUS), não podendo, em hipótese alguma, ocorrer a prestação de serviço pelas cotas contratadas para o SUS ou o faturamento pelo SUS de serviço prestado.

Parágrafo 6º. O presente convênio prevê reconsulta gratuita em até 15 dias corridos a contar da consulta anteriormente realizada, desde que para apresentação de resultados de exames solicitados pelo médico ou para continuidade do atendimento anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS REALIZADOS: Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão remunerados da seguinte forma:

- I – Pelo serviço descrito na **alínea “a”**, o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada consulta médica realizada, será no valor de R\$ **230,00** (duzentos e trinta reais).
- III – Pelo serviço descrito na **alínea “b”**, o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada exame realizado, será aquele que consta na Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB, conforme ANEXO deste Convênio.
- III – Pelos serviços descritos nas **alíneas “c”**, o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada cirurgia realizada, será fornecido mediante orçamento prévio, com base na Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB.

Parágrafo 1º. O faturamento pela realização do serviço objeto deste convênio será definido pelo MUNICÍPIO, na Guia de Autorização constante em **ANEXO**, devidamente preenchida. Caberá ao MUNICÍPIO consignar na Guia de Autorização o valor do procedimento a ser faturado contra o MUNICÍPIO ou contra o paciente.

Parágrafo 2º. Eventual ausência da apresentação da Guia de Autorização, quando do atendimento do paciente em situação excepcional, poderá, a critério da CONVENIADA, ser suprida no prazo de até 48 horas. Caso a guia em questão não seja apresentada neste prazo, o serviço prestado será faturado contra o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONVENIADA repassará ao MUNICÍPIO a relação dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante relatório com o nome do paciente, data do atendimento, nome do procedimento realizado e o seu respectivo valor.

Parágrafo 1º. O atraso na entrega do relatório acima referido retardará o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA, o qual somente será liberado, com a efetiva entrega do relatório.

Parágrafo 2º. O relatório acima referido será encaminhado mediante correio eletrônico (e-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

mail), ao endereço fornecido pelo MUNICÍPIO. É de responsabilidade do MUNICÍPIO verificar o recebimento do relatório em questão, no prazo previsto para o seu envio. Caso o relatório não tenha sido encaminhado no prazo, deverá o MUNICÍPIO solicitar o envio deste à CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO efetuará o pagamento da contraprestação devida à CONVENIADA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços. Para efetivação do pagamento, deverá a CONVENIADA fornecer a competente nota fiscal.

Parágrafo 1º. Para os fins desta cláusula, o pagamento acima referido será efetuado mediante depósito na conta bancária nº 07349-0, Banco Sicredi, agência de Lajeado (nº 0179), de titularidade da CONVENIADA.

Parágrafo 2º. O atraso sem justo motivo do MUNICÍPIO no pagamento da contraprestação devida à sujeita a pagar, em favor da CONVENIADA, multa moratória de 2% sobre o valor devido em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

Parágrafo 3º. O atraso do MUNICÍPIO no pagamento dos serviços objeto deste convênio, por prazo superior a 30 dias, autoriza a CONVENIADA a suspender a execução de todos os serviços ora conveniados, sem prévia notificação judicial ou extrajudicial, até o cumprimento integral das obrigações pendentes pelo MUNICÍPIO. Nesta hipótese, a CONVENIADA fica exonerada de qualquer responsabilidade civil, administrativa, penal ou ética pela suspensão do cumprimento do convênio.

Parágrafo 4º. Não serão suspensos os atendimentos que estejam em andamento no regime de internação hospitalar, desde que o paciente tenha sido internado antes da aplicação da medida.

Parágrafo 5º. A suspensão dos serviços não exime o MUNICÍPIO da obrigação de pagar pelos serviços prestados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA. Se for necessário, para fins de comprovação da prestação do serviço, a liberação de documentação médica seguirá normas legais, em especial o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único. Findo o prazo acima, o presente convênio poderá ser renovado por iguais períodos ou por qualquer prazo, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO: É motivo para a rescisão automática do presente convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por qualquer uma das partes, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Parágrafo 1º. As partes podem resilir o presente convênio a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, mediante comunicação escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem penalidade.

Parágrafo 2º. A CONVENIADA poderá dar por rescindido o presente convênio e pleitear por perdas e danos, independentemente de formalidade prévia, se o MUNICÍPIO for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente convênio por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data ajustada para o pagamento.

Parágrafo 3º. Independente da hipótese de encerramento do convênio, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO de realizar o pagamento dos serviços prestados até a alta do último paciente atendido em virtude deste convênio, e à CONVENIADA a responsabilidade pela manutenção dos serviços até a alta do último paciente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços objeto do presente convênio serão prestados diretamente por profissionais contratados pela CONVENIADA, ou autorizados a atuarem no âmbito desta, na forma do seu Estatuto Social e Regimento.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que tenha relação com a execução do objeto do presente convênio, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

ÓRGÃO:	07	SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	01	FMS Recursos Próprios
Projeto/Atividade	10.302.0018.2059	Contrat. Cons. e Assis. Méd., Odont. e Exames Laboratoriais
Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços dos serviços previstos neste convênio serão reajustados a cada 12 meses pela variação positiva acumulada pelo IGP-M/FGV, ou pelo índice que o substituir, ou ainda mediante livre negociação entre as partes.

Parágrafo 1º. Para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste convênio, os preços previstos na Cláusula Segunda poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes, não necessitando, para isso, que seja observado determinado período de tempo.

Parágrafo 2º. Eventual reajuste de preços será objeto de termo aditivo, a ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – POLÍTICA DE CONFORMIDADE ÉTICA E DE RESPEITO À LEGISLAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

As partes assumem mutuamente o compromisso de zelar pela integridade do nome das instituições, marca e imagem da outra parte, adotando comportamento ético, de respeito ao ordenamento jurídico e de responsabilidade social e ambiental, bem como exigindo o mesmo de seus parceiros em geral. Dessa forma, as partes declaram que:

- a) Zelar pela regularidade da pessoa jurídica e das atividades realizadas, tendo todos os registros, cadastros, inscrições, certificações, autorizações, licenças e alvarás obrigatórios ou necessários;
- b) Zelar pela regularidade tributária e fiscal;
- c) Cumprem a legislação incidente sobre a atividade que executam;
- d) Zelar pela regularidade das relações de trabalho, segurança e saúde do trabalhador e todos os outros direitos trabalhistas e sociais de seus trabalhadores;
- e) Não praticam nem toleram ações antissociais nas relações de trabalho, tais como trabalho infantil, trabalho escravo, discriminação e assédio;
- f) Adotam boas práticas comerciais e ambientais, de modo a garantir o desenvolvimento sustentável;
- g) Não praticam concorrência desleal;
- h) Adota programas de integridade, ou, se não tem *compliance* instituído, adotam e cumprem normas éticas e de conduta nas relações privadas e de negócios;
- i) Cumprem com rigor os preceitos da Lei 12.846/2012, regulamentações e alterações, conhecida como a *Lei Anticorrupção*, não praticando e nem tolerando atos lesivos à Administração Pública, às partes do contrato ou a terceiros;
- j) Cumprem com rigor os preceitos da Lei 13.709/2018, regulamentações e alterações, conhecida como a *Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD*, não praticando e nem tolerando atos lesivos aos dados pessoais ou sensíveis das partes do contrato ou de terceiros, comprometendo-se ainda a manter em sigilo os dados pessoais e sensíveis que porventura tiver tido acesso no curso do contrato;
- k) Cumprem com rigor as regras de sigilo e confidencialidade nas relações privadas e de negócios, especialmente o sigilo de dados pessoais e sensíveis que porventura tiveram acesso das partes ou de seus clientes/usuários, bem como dados de propriedade industrial ou intelectual da outra parte;
- l) Adotam políticas de reconhecimento e responsabilização espontânea e voluntária pelas consequências das próprias ações e decisões, respondendo satisfatoriamente pelos impactos na sociedade, na economia, no meio ambiente e junto aos clientes/usuários dos seus serviços/bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- I. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- II. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.
- III. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.
- IV. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.
- V. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.
- VI. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS: Os ANEXOS deste convênio, após assinados, integram o para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca a que pertence o MUNICÍPIO para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente convênio, não resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado, xx de xxx de 20xx.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MUNICÍPIO

Prefeito Municipal

CONVENIADA

Soc. Benef. e Caridade de Lajeado

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

ANEXO 1

MODELO DE GUIA DE AUTORIZAÇÃO Central de Convênios HBB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Identificação	
Timbre do Município (com CNPJ, endereço, telefone e e-mail)	
Nome do(a) paciente:	
Endereço:	Telefone:
Procedimento:	Valor Total:
Especialidade:	Médico(a):
Faturar Procedimento:	<i>Espaço reservado para autorização do HBB</i>
() <i>Município</i> () <i>Paciente</i>	
Valor: Valor:	
<i>Espaço reservado para autorização da Secretaria de Saúde Carimbo</i>	<i>Espaço em branco reservado para eventuais observações</i>

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

CONVENIADA
Soc. Benef. e Caridade de Lajeado

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 056 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a formalizar convênio com entidade hospitalar de referência regional, possibilitando a ampliação do acesso da população a serviços médico-hospitalares especializados, garantindo maior resolutividade e eficiência na política pública de saúde municipal.

A medida observa o interesse público, a continuidade dos serviços essenciais e a economicidade administrativa, permitindo a contratação complementar de serviços não supridos pela rede própria.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal